

# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

## **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

(Art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

**Processo Administrativo nº 315/2026**

**Inexigibilidade de Licitação nº 014/2026**

### **1. DO OBJETO**

O presente documento tem por finalidade apresentar a **razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço** para a contratação destinada à **aquisição de passagens de transporte coletivo de passageiros**, a serem disponibilizadas aos estudantes da rede pública de ensino do Município de Paraíso do Sul/RS.

A contratação contempla a aquisição estimada de **50.000 (cinquenta mil) passagens**, destinadas ao atendimento de estudantes usuários da linha regular que realiza o itinerário **Cidade - Boa Vista Sul - Boa Vista Norte - Ingazeiros**, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

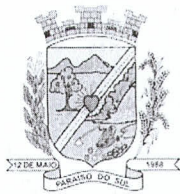
### **2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR** (Art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do **art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**, o processo de contratação direta deverá conter a **razão da escolha do fornecedor**.

No presente caso, a escolha da empresa **Expresso Achterberg Transportes Ltda.** decorre da circunstância de que a referida empresa é a **única operadora da linha regular de transporte coletivo de passageiros que atende o itinerário Cidade - Boa Vista Sul - Boa Vista Norte - Ingazeiros**, no Município de Paraíso do Sul/RS.

Conforme demonstrado no **Memorial Descritivo da Demanda e do Histórico do Serviço** e confirmado por **declaração da própria empresa**, trata-se da única operadora atualmente responsável pela prestação do serviço de transporte coletivo regular nesse trajeto.

Dessa forma, considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de passagens em linha regular de transporte coletivo existente, e não na contratação de transporte escolar específico; que a empresa Expresso Achterberg Transportes Ltda. é a única operadora da linha regular utilizada pelos estudantes beneficiários da política pública de transporte escolar; e, que inexistente outra empresa apta a prestar o serviço nas mesmas condições no referido itinerário, resta caracterizada a **inviabilidade de competição**, circunstância que



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

fundamenta a contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.

Assim, a escolha da empresa **Expresso Achterberg Transportes Ltda.** decorre da própria natureza do serviço prestado e da inexistência de outros fornecedores capazes de atender o objeto pretendido pela Administração.

### **3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO** (Art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do **art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**, o processo de contratação direta deve conter **justificativa de preço**, demonstrando que os valores contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado.

No caso em análise, a empresa **Expresso Achterberg Transportes Ltda.** apresentou proposta de fornecimento de passagens no valor unitário de **R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos)** por passagem destinada aos estudantes.

Importante destacar que o valor da passagem **praticado normalmente para o público em geral é de R\$ 7,00**. Para atendimento da política pública de transporte de estudantes, a empresa oferece valor **substancialmente reduzido**, correspondente a **R\$ 4,15 por passagem**. Ainda importante destacar que o valor proposto permanece inalterado em relação ao praticado no exercício de 2025, não havendo aplicação de reajuste no período.

Dessa forma, verifica-se que o valor ofertado ao Município encontra-se **inferior ao preço normalmente praticado para usuários do transporte coletivo**, evidenciando a vantajosidade da contratação.

Além disso, para fins de aferição de compatibilidade de preços, foram analisados valores praticados em **linhas de transporte coletivo no Município de Agudo/RS**, município vizinho que adota prática semelhante de aquisição de passagens em linhas regulares existentes para atendimento de estudantes.

Observam-se, naquele município, os seguintes valores praticados por linha: São Jorge – R\$ 13,72; Barragem – R\$ 9,60; Picada do Rio – R\$ 6,18; Serraria – R\$ 15,54; Posto de Saúde R\$ 13,21; Besckow – R\$ 11,66; e, Linha Nova – R\$ 9,33.

A análise desses valores demonstra que os custos do transporte coletivo variam significativamente conforme a extensão da linha e características operacionais do serviço, apresentando valores unitários con-



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

sideravelmente **superiores** ao valor proposto pela empresa contratada no **Município de Paraíso do Sul**.

Dessa forma, considerando: o valor reduzido ofertado aos estudantes (**R\$ 4,15 por passagem**); a inexistência de reajuste em relação ao valor praticado no exercício anterior; os valores praticados em linhas de transporte coletivo em municípios vizinhos, conclui-se que o preço proposto encontra-se **compatível com os valores praticados no mercado e vantajoso para a Administração Pública**, atendendo ao disposto no **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restam devidamente demonstradas:

1. **a razão da escolha do fornecedor**, em virtude da condição de única operadora da linha regular utilizada pelos estudantes;
2. **a justificativa de preço**, evidenciando que o valor proposto é compatível com o mercado e vantajoso para a Administração.

Assim, considera-se devidamente instruído o processo administrativo para prosseguimento da contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Paraíso do Sul/RS, 11 de março de 2026.

**Mara Aparecida Pavanatto Cardoso**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Mara A. P. Cardoso  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**JOÃO RICARDO DA ROSA**  
Vice-Prefeito

Secretário Municipal de Administração